



Câmara Municipal de Caraguatatuba
Estância Balneária
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1 DE 05/02/2024

(Altera os incisos I, II, III e IV, do Artigo 145, da LEI COMPLEMENTAR Nº 25, DE 25 DE OUTUBRO DE 2007).

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA APROVA:

Art. 1º – Ficam os incisos I, II, III e IV, do artigo 145, da Lei Complementar nº 25, de 25 de outubro de 2007, vigorando com as seguintes redações:

Art. 145 – (...)

I – 25 (trinta) dias úteis, quando não houver faltado injustificadamente ao serviço mais de 05 (cinco) vezes;

II – 20 (vinte) dias úteis, quando houver tido de 06 (seis) a 14 (quatorze) faltas injustificadas;

III – 15 (quinze) dias úteis, quando houver tido de 15 (quinze) a 23 (vinte e três) faltas injustificadas;

IV – 10 (dez) dias úteis, quando houver tido de 24 (vinte e quatro) a 32 (trinta e duas) faltas injustificadas;

V – (...)

Art. 2º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação

Sala “Benedito Zacarias Arouca”, 10 de janeiro de 2024.

ISLANDO RAMOS PESSOA
Vereador “Bigode”



JUSTIFICATIVA:

A proposta de redução das férias de 30 dias corridos para 25 dias úteis no âmbito do serviço público fundamenta-se na busca pela otimização da eficiência operacional e na harmonização com padrões de gestão modernos. Este ajuste visa alinhar o período de descanso dos servidores às demandas dinâmicas do ambiente de trabalho, assegurando que o funcionário esteja disponível durante os dias úteis, contribuindo para a contínua prestação de serviços públicos.

A racionalização do tempo de férias, sem comprometer a qualidade de vida do servidor, propõe uma abordagem equilibrada entre a necessidade de garantir a continuidade dos serviços e o respeito ao direito ao descanso. Ao considerar a redução para 25 dias úteis, busca-se alinhar o setor público com práticas adotadas em setores privados, onde eficiência e produtividade são frequentemente objetivos prementes.

Ademais, a alteração proposta visa conferir maior flexibilidade à gestão de recursos humanos, permitindo uma distribuição mais equitativa das férias ao longo do ano. Tal medida, se implementada com sensibilidade, pode resultar em ganhos significativos na administração de pessoal e na garantia de serviços ininterruptos à população.

Em síntese, a revisão do período de férias para 25 dias úteis representa um passo em direção à modernização e eficiência na gestão pública, sem negligenciar a importância do descanso adequado para o servidor.

Sala “Benedito Zacarias Arouca”, 10 de janeiro de 2024.

ISLANDO RAMOS PESSOA
Vereador “**Bigode**”

